

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Assunto: relatório de avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2023 realizada na audiência pública na data de 19 de setembro de 2023.

Relator: Vilson Siegerstatter

I - Relatório

A matéria em análise trata-se do Relatório de avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2023.

Após a apresentação em audiência pública, no dia 19 de setembro de 2023, os relatórios foram encaminhados à comissão para parecer quanto ao cumprimento das metas fixadas e executadas.

Recebidos os relatórios foram encaminhados para o IGAM para análise técnica o qual expediu a Orientação Técnica nº 22.790/2023 (anexo).

II – Parecer

Nos termos da orientação técnica expedida pelo IGAM e de acordo com o relatório de Metas Fiscais, encaminhado pelo Executivo, seguem as seguintes considerações:

O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação técnica a respeito do atingimento das metas fiscais estabelecidas para o 2º quadrimestre do exercício de 2023.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Inicialmente, ressalta-se que o resultado isolado do “quadrimestre”, possui pouca ou praticamente nenhuma relevância. O segundo quadrimestre serve como resultado já executado sobre o qual projeta-se o quadrimestre seguinte, pois o que importa é sempre a tendência até o final do exercício. Se a projeção apontar resultados piores aos projetados há a necessidade de limitação de empenhos em até 30 dias.

É isso que prevê a LC nº 101, no art. 9º: Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifamos)

Veja-se que a expressão “se verificado” que a receita “poderá não comportar” remete sempre para a avaliação do FUTURO. Nesse sentido, não se observou nos relatórios em anexo quadro que estabeleça a reestimativa das metas fiscais, de forma que fique de fácil visualização a tendência de atingimento das metas anuais ou não, a exemplo do quadro abaixo:

Em que pese o relatório apresentado demonstrar um resultado superavitário R\$ 1.933.863,14 no quadrimestre, para efeitos de comparação com as metas fixadas na LDO que são anuais fica prejudicada a análise quanto ao atingimento das metas, ou não, no exercício, pois a meta fixada é para o ano e a demonstrada é a do quadrimestre. Não se pode comparar ano com quadrimestre. Aliás, este registro fazemos em todos os quadrimestres em que a Câmara nos envia o relatório para análise.

Sendo assim, considerando que a audiência pública já foi realizada, e que o Município apresentou superávit no quadrimestre, opina-se pela aprovação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2023 na CM, até por falta de elementos para a rejeição.

Contudo, repita-se: as audiências em maio e setembro são preventivas, de forma de que a CM possa auxiliar e fiscalizar o Executivo no cumprimento das metas anuais. Da forma como estão sendo apresentadas, este objetivo não é atingido. Assim, em caso de descumprimento das metas no ano de 2023, que será verificado em fev/24, na próxima audiência nada mais poderá ser ajustado, apenas a ata final enviada ao TCe em caso de não atingimento das metas fixadas na LDO para 2023. O IGAM permanece à disposição.

III – Conclusão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta comissão entende que foram atingidas as metas fiscais estabelecidas na LDO. Assim, **resta aprovada as metas fiscais do 2º quadrimestre**, no entanto, sugere-se que o Município se adéque ao formato estipulado pela STN para apresentar os seus resultados, assim como demonstre o quadro das reestimativas, para que no próximo quadrimestre seja possível compara “ano com ano”, e não “quadrimestre com ano”.

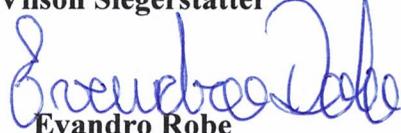
Sertão Santana, 27 de setembro de 2023.



Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Wilson Siegerstatter



Evandro Robe



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 27 de setembro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 22.790/2023

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação técnica a respeito do atingimento das metas fiscais estabelecidas para o 2º quadrimestre do exercício de 2023.

II. Inicialmente, ressalta-se que o resultado isolado do “quadrimestre”, possui pouca ou praticamente nenhuma relevância. O segundo quadrimestre serve como resultado já executado sobre o qual projeta-se o quadrimestre seguinte, pois **o que importa é sempre a tendência até o final do exercício. Se a projeção apontar resultados piores aos projetados há a necessidade de limitação de empenhos em até 30 dias.**

É isso que prevê a LC nº 101, no art. 9º:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifamos)

Veja-se que a expressão “se verificado” que a receita “poderá não comportar” remete sempre para a avaliação do FUTURO.

Nesse sentido, não se observou nos relatórios em anexo quadro que estabeleça a reestimativa das metas fiscais, de forma que fique de fácil visualização a tendência de atingimento das metas anuais ou não, a exemplo do quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA REESTIMATIVA DAS METAS FISCAIS 2022					
ESPECIFICAÇÃO	Prevista para o exercício na LDO (a)	Realizada no quadrimestre Jan a abr (b)	Projeção de Execução de maio até dezembro (c)	Meta do exercício atualizada d = (b+c)	Diferença e = a-d
Receita Total			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Primárias (I)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa Total			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Primárias (II)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Nominal			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dívida Pública Consolidada			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dívida Consolidada Líquida			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Em que pese o relatório apresentado demonstrar um resultado superavitário R\$ 1.933.863,14 no quadrimestre, para efeitos de comparação com as metas fixadas na LDO que são anuais fica prejudicada a análise quanto ao atingimento das metas, ou não, no exercício, pois a meta fixada é **para o ano e a demonstrada é a do quadrimestre**. Não se pode comparar ano com quadrimestre. Aliás, este registro fazemos em todos os quadrimestres em que a Câmara nos envia o relatório para análise.

II. Sendo assim, considerando que a audiência pública já foi realizada, e que o Município apresentou superávit no quadrimestre, opina-se pela aprovação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2023 na CM, até por falta de elementos para a rejeição.

Contudo, repita-se: *as audiências em maio e setembro são preventivas, de forma de que a CM possa auxiliar e fiscalizar o Executivo no cumprimento das metas anuais*. Da forma como estão sendo apresentadas, este objetivo não é atingido. Assim, em caso de descumprimento das metas no ano de 2023, que será verificado em fev/24, na próxima audiência nada mais poderá ser ajustado, apenas a ata final enviada ao TCe em caso de não atingimento das metas fixadas na LDO para 2023.

O IGAM permanece à disposição.



William Vieira Alves Andrade

Contador, CRCRS 102892

Consultor do IGAM



PAULO CÉSAR FLORES

Contador, CRCRS 047221

Diretor do IGAM